



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das
Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980
Telefone: 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniu-se extraordinariamente, de forma remota pela Plataforma *Microsoft Teams (Office365)*, o Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do senhor Diretor do Setor, professor Thales Ricardo Cipriani. Presente o senhor Vice-Diretor, professor Marcelo Meira Santos Lima. Presentes os(as) professores(as) Chefes de Departamento Claudio da Cunha, Carlos Alexandre dos Santos Haemmerle, Sibele Yoko Mattozo Takeda, Francisco Filipak Neto, Gedir de Oliveira Santos, Ana Claudia Bonatto e Andrea Emilia Marques Stinghen; presente os Suplentes de Chefe de Departamento professores Letícia Bartholomeu de Queiroz Lima, Rosana Moreira da Rocha e Guilherme Fadel Picheth. Presente o representante suplente dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, professor Ângelo Parise Pinto; a representante dos Servidores Técnico-Administrativos Izabel Cristina Battistuzzi Barbosa e o representante acadêmico suplente do Curso de Ciências Biológicas, discente Lucas Szekut de Paula. Justificada ausência de representantes do Departamento de Fisiologia e da representação das Coordenações de Ciências Biológicas, Educação Física, Biomedicina e Fisioterapia e da representante titular dos servidores técnico-administrativos Marcia Machado Ramos. Ausentes a representação discente dos Cursos de Biomedicina, Fisioterapia e Educação Física. Com número legal de membros presentes, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e explicou que esta reunião foi especialmente convocada para análise dos recursos referentes aos indeferimentos de inscrições para os Concursos Públicos para a Carreira do Magistério Superior, vinculados ao Departamento de Zoologia - áreas de conhecimento em Zoologia de Invertebrados Não Hexapoda e em Sistemática de Coleoptera ou Diptera (Edital nº 65/26-PROGEPE). Passando à ORDEM DO DIA, item 2, na discussão dos itens de Pauta: **2.1. Apreciação dos recursos impetrados ao Conselho Setorial referente ao indeferimento de inscrições para o Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, vinculado ao Departamento de Zoologia - ZOOLOGIA DE INVERTEBRADOS NÃO HEXAPODA (Edital nº65/26-PROGEPE).** **2.1.A. Proc. 23075.018230/2026-02** - Recurso interposto por NATAN GUILHERME DOS SANTOS. Relator: Conselheiro Gedir de Oliveira Santos, que disse que a inscrição do candidato Natan Guilherme dos Santos foi indeferida por não atender à subárea da titulação prevista no Anexo I, item 1.4 do Edital 66/25-PROGEPE. Relatou que após análise do *curriculum vitae*, anexado, consta que o solicitante possui Doutorado em Biodiversidade (2024-UNESP) - o que atende ao Edital 65/26-PROGEPE quanto à titulação do Doutorado. O candidato destaca no seu recurso que os cursos de Doutorado, em geral, não especificam subáreas de forma detalhada, restringindo-se à área ampla do programa de pós-graduação e que sua formação acadêmica se insere diretamente na subárea exigida. O candidato salienta que sua tese de doutorado intitulada "Suscetibilidades do zooplâncton ao uso do solo e às aplicações de agrotóxicos e vinhaça: análise da diversidade funcional e taxonômica", aborda explicitamente organismos zooplânctônicos pertencentes aos grupos Cladocera, Copepoda e Rotifera (invertebrados não hexápodes). Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: "O Edital 65/26-PROGEPE Anexo I, item 1.4 informa que os candidatos necessitam atender a subárea da titulação do concurso, ou seja, Zoologia de Invertebrados (não hexapoda) e após avaliar os documentos do processo, ao meu ver, o candidato não atende a sub-área do concurso. Deste modo, meu parecer é de **Indeferimento** do recurso do candidato Natan Guilherme dos Santos.". Colocado o parecer em discussão, a Conselheira Rosana Rocha comentou que o Departamento de Zoologia restringiu a sub-área nos títulos dos doutorados

especificados no Edital da PROGEPE para definir o perfil do profissional que atuará nessa área de conhecimento, que a tese do candidato é mais voltada à ecologia e à ecotoxicologia, tanto que houve sete indeferimentos de inscrições por não se adequarem à sub-área do Edital. Após manifestações o parecer do Conselheiro relator foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Natan Guilherme dos Santos. **2.1.B. Proc. 23075.018349/2026-77** - Recurso interposto por ANA LÚCIA MIRANDA TOURINHO. Relator: Conselheiro Gedir de Oliveira Santos, que disse que a inscrição da candidata Ana Lúcia Miranda Tourinho foi indeferida por não atender à sub-área da titulação prevista no Anexo I, item 1.4 do Edital 66/25-PROGEPE. Relatou que após análise do processo a candidata alega em seu recurso que o indeferimento de sua inscrição “decorre de ausência de critérios objetivos e de interpretação excessivamente restritiva, materialmente inadequada, incompatível com a organização formal da pós-graduação, da produção científica no Brasil, além de contrariar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública, isonomia e ampla competitividade que regem os concursos públicos”. Segundo a candidata, diplomas emitidos não adotam denominações específicas quanto a sub-áreas. O relator, entretanto, manifestou discordância e ressaltou que a tese de doutorado da candidata é intitulada “Padrões de distribuição e fatores condicionantes da riqueza e composição de Opiliones da várzea ao rio Amazonas – Brasil (Arachnida: Opiliones)” o qual, segundo a mesma, insere-se de maneira inequívoca na Zoologia de Invertebrados não Hexapoda. O Conselheiro relator destacou que o *currículum vitae* anexado ao processo, cita que a candidata possui doutorado em Biologia, Biodiversidade (Ecologia) e que a cópia do diploma menciona que a candidata possui doutorado em Biologia – Ecologia; concluindo que esse título de Doutorado não consta entre os cursos listados no Edital 65/26- PROGEPE, razão pela qual a inscrição foi indeferida. Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: “Segundo o mesmo edital, os candidatos necessitam atender a sub-área da titulação do concurso, ou seja, Zoologia de Invertebrados (não hexapoda) e após avaliar os documentos do processo, ao meu ver, a candidata também não atende a subárea do concurso. Frente ao exposto, meu parecer é de **Indeferimento** do recurso da candidata Ana Lúcia Miranda Tourinho.”. Colocado o parecer em discussão, a Conselheira Rosana Rocha comentou que o Departamento de Zoologia restringiu a sub-área nos títulos dos doutorados especificados no Edital da PROGEPE para definir o perfil do profissional que atuará nessa área de conhecimento, que a tese da candidata é mais voltada à ecologia, tanto que houve sete indeferimentos de inscrições por não se adequarem à sub-área do Edital. Após manifestações o parecer do Conselheiro relator foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Ana Lúcia Miranda Tourinho.

2. Apreciação dos recursos impetrados ao Conselho Setorial referente ao indeferimento de inscrições para o Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, vinculado ao Departamento de Zoologia - SISTEMÁTICA DE COLEOPTERA OU DIPTERA (Edital nº65/26-PROGEPE).

2.2.A. Proc. 23075.014305/2026-78 - Recurso interposto por BRUNO PIOTROVSKI BEGHA. Relator: Conselheiro Carlos Alexandre dos Santos Haemmerle, que disse que o candidato Bruno Piotrovski Begha teve o indeferimento de sua inscrição justificado por não ter apresentado seu *currículo vitae* conforme a sequência da Tabela de Pontuação, conforme Resolução 70/16-CEPE. Entrou com recurso em sete de abril de 2026, alegando: 1) falta de clareza e objetividade do item 4.2.f do edital 65/26 PROGEPE; 2) subjetividade do critério utilizado e da ausência de padronização; 3) violação do princípio da proporcionalidade e da finalidade do requisito; 4) ausência de previsão de prazo recursal no edital. O relator destacou que no decorrer da argumentação, o candidato requer nulidade processual e ao final, a reabertura do prazo para envio adequado do *Curriculum Vitae* nas normas adequadas e em conformidade com a interpretação da Banca. O Conselheiro relator destacou que o candidato, em seu recurso, sustenta que os pontos anteriormente mencionados buscam justificar falhas decorrentes da ausência de instruções específicas no edital ou da aplicação de critérios subjetivos, não previstos pela banca examinadora. O relator disse que o candidato acrescentou ainda que “o edital não especifica se o currículo deveria ser apresentado exatamente nessa ordem, com subdivisões específicas, ou se bastaria que todos os itens estivessem contemplados como um somatório de pontuação”. O relator disse que esse é o ponto crucial que motivou a não homologação da inscrição, uma vez que o candidato não apresentou um currículo de fato, onde se esperava haver a descrição temporal e qualitativa das atividades acadêmicas desenvolvidas ao longo da carreira. O que foi apresentado trata-se de uma tabela, mas que ainda estando nos padrões da Resolução 70/16 CEPE, não é nada além do que a anotação da pontuação obtida em cada item avaliado, com eventuais menções da área e instituição onde obteve as titulações do Grupo I. Os demais campos, como orientações acadêmicas, participação em projetos ou grupos de pesquisa, além da produção científica, não apresentaram qualquer discriminação de títulos ou datas. Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: “Diante do exposto acima, e principalmente pela falta de configuração

de um *Curriculum Vitae* submetido no momento da inscrição, sou de parecer favorável para a **manutenção da decisão** da comissão de homologação das inscrições **em indeferir** a inscrição do candidato Bruno Piotrovski Begha.". Colocado o parecer em discussão, e após manifestações o parecer do Conselheiro relator foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Bruno Piotrovski Begha. **2.2.B. Proc. 23075.018263/2026-44** - Recurso interposto por LUANA MACHADO BARROS. Relator: Conselheiro Carlos Alexandre dos Santos Haemmerle, que disse que a candidata Luana Machado Barros teve o indeferimento de sua inscrição justificado por não ter apresentado seu *currículo vitae* conforme a sequência da Tabela de Pontuação, conforme Resolução 70/16 CEPE. Relatou que a candidata, em seu recurso, alegou que o edital não estabeleceu modelo, formato, padronização ou detalhamento adicional sobre a apresentação do currículo, limitando-se à exigir a organização das informações conforme a referida tabela. No decorrer de sua argumentação, a candidata colocou que o currículo enviado por ela está estruturado conforme a citada Resolução, atendendo assim a única exigência objetiva expressa em edital, ressaltando que a ausência de modelo ou orientação detalhada em edital não poderia prejudicar o candidato. O Conselheiro relator observou que o documento enviado pela candidata, não se configurava como um currículo propriamente dito, no qual se espera haver a descrição temporal e qualitativa das atividades acadêmicas desenvolvidas ao longo da carreira. O material enviado consistia em uma tabela que, mesmo sendo a apresentada na ordem estabelecida na Resolução 70/16 CEPE, não é nada além do que a anotação da pontuação obtida em cada item avaliado, sem discriminar títulos, datas ou nomear campos como orientações acadêmicas, atividades docentes, ou produção científica. Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: "Diante do exposto acima, e principalmente pela falta de configuração de um Curriculum Vitae submetido em momento de inscrição, sou de parecer favorável para a **manutenção da decisão** da comissão de homologação das inscrições **em indeferir** a inscrição da candidata Luana Machado Barros.". Colocado o parecer em discussão, e após manifestações o parecer do Conselheiro relator foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Luana Machado Barros. **2.2.C. Proc. 23075.012968/2026-58** - Recurso interposto por SÉRGIO ZUCATELI ALOQUIO JUNIOR. Relatora: Conselheira Sibeles Yoko Mattozo Takeda, que disse que o presente processo refere-se ao recurso do candidato Sérgio Zucateles Aloquio Junior, impetrado ao Conselho Setorial, referente ao indeferimento de sua inscrição em concurso público para o provimento de uma vaga para professor do magistério superior, na área de conhecimento de Sistemática de Coleoptera ou Diptera, vinculado ao Departamento de Zoologia, cujo edital é 65/26-PROGEPE/UFPR. Em seu recurso, o candidato argumentou possuir tese de doutorado intitulada "Sistemática e Filogenia de Diaperinae (Coleoptera: tenebrionidae)" defendida em Programa de Pós-Graduação na área de Ecologia (sub-área de biodiversidade) e alegou que a análise da comissão foi subjetiva, por considerar mais relevante o tema da tese na sub-área de conhecimento. Em seu relato, a Conselheira Sibeles disse que cabe à banca de homologação identificar o atendimento aos requisitos mínimos de titulação dispostos em edital e proceder com o indeferimento caso este requisito não seja atendido, conforme consulta feita à Procuradoria Federal. Ressaltou que a banca indeferiu a inscrição do candidato em tela, por entender que este não atende plenamente ao solicitado em sua área de titulação, doutorado em Ecologia, que não consta em edital, apesar do título da tese contemplar a área de conhecimento "Sistemática de Coleoptera ou Diptera". Enfatizou que a titulação principal, bem como as áreas de conhecimento elencadas pelos Departamentos são critérios objetivos de especialização formal, refletindo a necessidade destes em atender às demandas de formação específicas nos cursos assistidos e não para dar preferência aos egressos de programas de pós-graduação porventura vinculados ao Departamento de Zoologia da UFPR ou qualquer outro. Quanto aos procedimentos de caracterização da deficiência, a Conselheira relatora disse que o candidato questionou a razão da convocatória para caracterização da deficiência em fase inicial da seleção, ocasionando necessidade de ônus com deslocamento, tendo em vista que esta fase deveria ocorrer na etapa final do concurso. Comentou que este procedimento é previsto em lei (Lei 13.146/2015 e Decreto 9.508/2018) e que da mesma forma consta em edital de abertura do concurso, cuja anuência foi dada pelo candidato ao se inscrever. Na sequência, a Conselheira relatora emitiu o seguinte parecer: "Tendo em vista a legalidade dos procedimentos envolvendo o concurso público para provimento da referida vaga, pela adequada instrução do processo, sou de parecer FAVORÁVEL ao INDEFERIMENTO do recurso.". Colocado o parecer em discussão, e após manifestações o parecer da Conselheira relatora foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por maioria de votos (14 votos favoráveis e um voto contrário), mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Sérgio Zucateles Aloquio Junior. **2.2.D. Proc. 23075.015923/2026-35** - Recurso interposto por MARINA MORIM GOMES. Relatora: Conselheira Sibeles Yoko Mattozo Takeda, que disse que seu parecer é referente à interposição de recurso da candidata Marina

Morim Gomes, impetrado ao Conselho Setorial, referente ao indeferimento de inscrição em concurso público para o provimento de uma vaga para professor do magistério superior, na área de conhecimento de Sistemática de Coleoptera ou Diptera, vinculado ao Departamento de Zoologia, cujo edital com as devidas instruções é o nº65/26 PROGEPE/UFPR. A Conselheira relatora comentou que a candidata argumenta, em seu recurso, que possui tese de doutorado intitulada “Sarcophagidae (Diptera) Species Distribution Modeling: geographical patterns and implications for biodiversity studies”, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Zoologia) e que sua formação atende ao solicitado pelo edital nº65/26 PROGEPE/UFPR. A relatora considerou o despacho nº02766/2023 da Procuradoria Federal, que cabe à banca de homologação identificar o atendimento aos requisitos mínimos de titulação dispostos em edital e proceder com o indeferimento caso este requisito não seja atendido. Disse que a banca procedeu por indeferir a inscrição da candidata por entender que esta não atende plenamente ao solicitado em sua área de conhecimento “Sistemática de Coleoptera ou Diptera”, apesar do Programa de doutorado em Ciências Biológicas (Zoologia) cursado pela candidata estar inserido em área da CAPES, aceita como titulação pelo edital. Destacou que as áreas de conhecimento elencadas pelos departamentos são critérios objetivos de especialização formal e refletem a necessidade de docentes com esta formação específica que possam atender às demandas de formação dos cursos assistidos pelo Departamento. Na sequência, a Conselheira relatora emitiu o seguinte parecer: “Pela análise da legalidade dos procedimentos envolvendo o concurso público para provimento da referida vaga, bem como pela adequada instrução do processo, sou de parecer FAVORÁVEL ao INDEFERIMENTO do recurso.”. Colocado o parecer em discussão, e após manifestações o parecer da Conselheira relatora foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Marina Morim Gomes. **2.2.E. Proc. 23075.018256/2026-42** - Recurso interposto por ANTONIONI ACACIO CAMPOS MOLITERNO. Relator: Conselheiro Claudio da Cunha, que disse que o presente processo trata de recurso administrativo interposto pelo candidato Antonioni Acacio Campos Moliterno, referente ao indeferimento de sua inscrição no Concurso Público para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, vinculado ao Departamento de Zoologia, conforme Edital 65/26-PROGEPE, por não atender aos requisitos estabelecidos no item 1.5 do edital, no que se refere à área de conhecimento (Sistemática de Coleoptera ou Diptera) e/ou titulação exigida. Em seu recurso o candidato sustenta que atende integralmente às exigências do certame, apresentando diploma de Doutorado em Ciências Biológicas (Entomologia), cujo título da tese é: “INVESTIGAÇÃO COMPORTAMENTAL E MORFOLÓGICA DAS COLEOBROCAS *Eubulus cf. elongatus* Hustache, 1924 E *Pappista notaticeps* (Marshall, 1925) (Coleoptera: Curculionidae) E O ESTUDO DA EMISSÃO E BIOATIVIDADE DOS FEROMÔNIOS DOS PERCEVEJOS *Mormidea v-luteum* (Lichtenstein, 1796) E *Arvelius albopunctatus* (De Geer, 1773) (Heteroptera: Pentatomidae)”. O Conselheiro relator disse que após a análise da documentação apresentada pelo candidato em sede recursal, verificou-se que o diploma de doutorado em Ciências Biológicas, com ênfase em Entomologia, aliado à comprovação de desenvolvimento de tese diretamente relacionada a organismos da ordem Coleoptera, bem como à formação acadêmica com disciplinas específicas em Taxonomia e Sistemática, demonstram aderência substancial à área de conhecimento exigida pelo edital; que o conteúdo da tese apresentada evidencia atuação científica diretamente vinculada ao estudo de coleopteros, contemplando aspectos morfológicos e comportamentais, o que reforça a compatibilidade com a área exigida no certame. Destacou que a análise inicialmente realizada pode ter adotado interpretação excessivamente restritiva quanto à correspondência da titulação, não considerando de forma ampliada a compatibilidade entre a formação do candidato e a área do concurso, e que em processos dessa natureza deve-se privilegiar a interpretação que assegure a ampla concorrência, desde que preservados os critérios técnicos e a aderência mínima exigida, o que se verifica no presente caso. Relatou que entendeu que a documentação apresentada comprova o atendimento aos requisitos editalícios, não havendo óbice para o deferimento da inscrição do candidato. Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: “Diante do exposto, sou de parecer favorável ao deferimento do recurso interposto pelo candidato Antonioni Acacio Campos Moliterno, com a consequente homologação de sua inscrição no Concurso Público regido pelo Edital nº 65/26-PROGEPE.”. Colocado o parecer em discussão, houve manifestações no sentido de seguir os entendimentos adotados pelas Comissões de Análise das Inscrições, conforme está preconizado no Edital, buscando candidatos que possuam a titulação de doutorado em Ciências, Ciências Biológicas, Biologia Animal, Biodiversidade, Entomologia, Zoologia, Taxonomia, Sistemática e Evolução especificamente com trabalhos na sub-área de Sistemática de Coleoptera ou Diptera. Comentou-se que o candidato não possui trabalhos na área de sistemática, que é o perfil desejado para o concurso. Os Conselheiros do Departamento de Zoologia colocaram que existe uma carência específica no Departamento que precisa ser suprida por aposentadoria de docente da área e pelo acervo gigantesco que o Departamento

possui, sendo uma das maiores coleções de algumas ordens da América Latina; por este motivo que o Departamento definiu a área de conhecimento e a titulação específica, para buscar um profissional vinculado nessas áreas de especialidade, um profissional que possa conduzir, estudar e realizar pesquisas com esse acervo. Após manifestações o parecer do Conselheiro relator foi colocado em votação, sendo o mesmo rejeitado por maioria de votos (13 contrários e 2 favoráveis), mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Antonioni Acacio Campos Moliterno. **2.2.F. Proc. 23075.017949/2026-18** - Recurso interposto por GIMO MAZEMBE DANIEL. Relator: Conselheiro Ricardo Fernandez Perez, cujo parecer foi lido pelo senhor Presidente. O Conselheiro relator diz em seu parecer que o requerente solicita a reconsideração da decisão da Comissão de Homologação das inscrições para o Concurso Público para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, vinculado ao Departamento de Zoologia, na área de conhecimento: SISTEMÁTICA DE COLEOPTERA OU DIPTERA (Edital n.º 65/26-PROGEPE). No seu parecer a Comissão fundamenta o indeferimento da inscrição pelo candidato não atender ao Edital n.º 65/2026 - PROGEPE quanto à apresentação do documento 4.2.g - Declaração de proficiência intermediária em língua portuguesa emitida por um órgão institucional competente. No recurso o requerente confirma que não possui a referida declaração, mas argumenta que o Celpe-Bras é o único certificado oficial de proficiência em língua portuguesa no Brasil, e que suas provas são aplicadas apenas em determinados períodos do ano e que durante o período de inscrições não foi aplicada nenhuma prova. Dentre a documentação apresentada no momento da inscrição consta uma autodeclaração informando que é cidadão moçambicano residente no Brasil, e que é fluente em língua portuguesa. Ao analisar a documentação apensada ao processo, o Conselheiro relator coloca que foi possível obter as seguintes informações: o Dr. Gimo nasceu em Moçambique e cursou o ensino primário, secundário e terciário no referido país, sendo Graduado em Ensino de Biologia pela Universidade Pedagógica de Moçambique. Possui Mestrado em Entomologia e Conservação da Biodiversidade pela Universidade Federal da Grande Dourados, MS. Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: "Considerando que o requerente nasceu e fez sua instrução básica em Moçambique, um país cujo idioma oficial é o Português, e cursou Mestrado numa instituição brasileira, sou favorável a dispensar o candidato de apresentar a Declaração de proficiência intermediária em língua portuguesa emitida por um órgão institucional requerida no Edital. Se sugere ao candidato providenciar esta declaração a brevidade possível para evitar potenciais problemas em trâmites semelhantes no futuro.". Colocado o parecer em discussão, e após manifestações com comentários de que a língua oficial de Moçambique é o português, não sendo lógico o certificado de proficiência em português no Brasil, o parecer do Conselheiro relator foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por maioria de votos (14 favoráveis e 1 contrário), deferindo a inscrição do candidato Gimo Mazembe Daniel. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e todas; agradeceu também as discussões levantadas. Na sequência, o senhor Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata por mim, Cláudia Vanessa Cavalheiro, Secretária desta reunião, a qual após aprovada será assinada pelos presentes a sua discussão. Curitiba, 10 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MEIRA SANTOS LIMA, VICE DIRETOR SETOR CIENC BIOLOGICAS**, em 25/04/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA ARRUDA DE OLIVEIRA FREIRE, COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS**, em 27/04/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA BONATTO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GENETICA - BL**, em 28/04/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA EMILIA MARQUES STINGHEN, CHEF DEPTO PATOLOGIA BASICA**, em 28/04/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA, COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE GRADUACAO EM BIOMEDICINA) - BL**, em 28/04/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIBELE YOKO MATTOZO TAKEDA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PREVENCAO E REABILITACAO EM FISIOTERAPIA - BL**, em 08/05/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MACHADO RAMOS, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 25/05/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS HAEMMERLE, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANATOMIA - BL**, em 25/05/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA VANESSA CAVALHEIRO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 29/05/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DA CUNHA, CHEF DEPTO FARMACOLOGIA**, em 01/06/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEDIR DE OLIVEIRA SANTOS, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BOTANICA - BL**, em 01/06/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE MARINONI, CHEF DEPTO ZOOLOGIA**, em 01/06/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL CRISTINA BATTISTUZZI BARBOSA, INSTITUCIONAL**, em 01/06/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KATYA NALIWAICO, VICE/ SUPLENTE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR - BL**, em 02/06/2026, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME FADEL PICETH, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/06/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERNANDEZ PEREZ, CHEF DEPTO FISIOLOGIA**, em 19/06/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8795563** e o código CRC **02955D57**.